

# PUBLICADO

*Extrema, 02 / 04 / 24*

**LEI Nº 4.962**

**DE 02 DE ABRIL DE 2024.**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG), e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA - MG**, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais (PMMG), por meio da respectiva Cia. de Polícia Militar de Meio Ambiente, cuja minuta passa a fazer parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no Orçamento do Município para o presente exercício, ou da que lhe vier a suceder no exercício seguinte.

**Art. 3º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover eventuais prorrogações e/ou aditamentos ao referido Convênio, desde que necessários ao fiel cumprimento de seus objetivos e alcance das finalidades colimadas junto ao Estado de Minas Gerais.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**João Batista da Silva**  
**- Prefeito Municipal -**

**POLÍCIA**  
**MILITAR**  
**DE MINAS GERAIS**

COMANDO DE POLICIAMENTO DE MEIO AMBIENTE  
BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE MEIO AMBIENTE

TERMO DE CONVÊNIO DE REPASSE NÃO FINANCEIRO Nº 001/2024 – EXTREMA/MG

CONVÊNIO DE REPASSE NÃO FINANCEIRO Nº 001/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM ESTADO DE MINAS GERAIS / PMMG / CPMAMB / BPM MAMB / 17ª CIA PM MAMB E O MUNICÍPIO DE EXTREMA/MG.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, entidade de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.695.025/0001-97, doravante denominada PMMG, por intermédio da sua Polícia Militar, esta através do Batalhão de Polícia Militar de Meio Ambiente - BPM MAMB, instalado na Avenida Jequitinhonha, nº 700, bairro Vera Cruz, na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo seu comandante, o nº 124.714-7, Ten Cel PM Emiliano Lages Ferreira, CPF nº 897.315.146-00, RG M-6.698.222/SSP/MG, consoante subdelegação consignada no art. 7º, da Resolução nº 4.234, de 11 de dezembro de 2012, e o MUNICÍPIO DE EXTREMA/MG, entidade de direito público, com sede na Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1624, Ponte Nova, Extrema/MG, CEP 37.640-000, inscrito no CNPJ sob o número 18.677.591/0001-00, doravante denominado CONCEDENTE ou MUNICÍPIO, neste ato representado pelo **Sr. João Batista da Silva**, na função de prefeito municipal, inscrito sob o CPF nº 871.274.406-97 e Carteira de Identidade nº MG-5.390.421 – SSP/MG, celebram o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA, sob a égide da Lei federal nº 8.666, de 21/06/93, e da Resolução nº. 4.234, de 11dez2012, bem como, subsidiariamente, amparados nos princípios gerais de Direito aplicáveis à espécie, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenientes, visando aperfeiçoar o Policiamento de Meio Ambiente, bem como a preservação da fauna, flora e demais recursos naturais e, ainda, a preservação da ordem pública na Zona Rural e Urbana no Município de **Extrema/MG**, que abrange a subárea do 1º Pel PM MAMB da 17ª Cia PM MAMB / BPM MAMB conforme o respectivo PLANO DE TRABALHO, que constitui o ANEXO ÚNICO deste instrumento.

1.2 Não haverá repasse de recursos financeiros do CONCEDENTE à Polícia Militar de Minas Gerais e suas unidades subordinadas. O CONCEDENTE deverá arcar com o custeio de itens referentes à manutenção de recursos necessários para a execução do Policiamento de Meio Ambiente e preservação da ordem pública na referida localidade, o que pode envolver o fornecimento de combustíveis, peças, pneus e demais itens automotivos, material de limpeza, escritório e informática, além de outros utilizados para a manutenção e preservação do edifício onde está sediado o 2ºGp/1º Pel PM MAMB da 17ª Cia PM MAMB/ BPM MAMB.

## CLÁUSULA SEGUNDA - Das Responsabilidades

### 2.1 - DO CONCEDENTE:

2.1.1 - Apoiar por meio de repasse de materiais e serviços, as atividades administrativas e operacionais do 2ºGp/1ºPel PM MAMB/17ª Cia PM MAMB/ BPM MAMB, no município de Extrema/MG, conforme o mencionado Plano de Trabalho;

2.1.2 - Providenciar o fornecimento de combustível e outros itens e serviços, conforme previsto no plano de trabalho anexo a este instrumento;

2.1.3 - Consignar, anualmente, em seu orçamento, dotações para a cobertura das despesas decorrentes deste convênio;

2.1.4 - Adotar as providências necessárias à execução, prorrogação ou denúncia/rescisão deste convênio, por meio do seu preposto.

### 2.2. DA PMMG:

2.2.1 – Utilizar os recursos materiais e serviços repassados pelo CONCEDENTE, por meio do 2ºGp/1º Pel PM MAMB/17ª Cia PM MAMB / BPM MAMB, no Município de Extrema/MG, conforme acordado no citado Plano de Trabalho;

2.2.2 - Planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e executar as atividades de policiamento ambiental e de mananciais, bem como a preservação da fauna, flora e dos demais recursos hídricos, além de educação ambiental no município de Extrema/MG, de acordo com a legislação vigente;

2.2.3 - Apurar a responsabilidade pela aplicação inadequada dos recursos repassados em razão deste convênio;

2.2.4- Adotar as providências necessárias à execução, prorrogação ou denúncia/rescisão deste convênio, através do seu preposto, conforme o caso.

### 2.3. DA CONTRAPARTIDA DA PMMG

2.3.1 Além das responsabilidades descritas nos subitens anteriores desta cláusula, em contrapartida aos recursos materiais e serviços oriundos do CONCEDENTE, a PMMG se responsabiliza, com recursos humanos, operacionais e dotações orçamentárias próprias, pelas seguintes atividades, economicamente mensuráveis, em atendimento às demandas apresentadas pelo CONCEDENTE:

1. Palestras de conscientização na área de Defesa Social, na preservação do meio ambiente e dos mananciais;
2. Campanhas educativas de meio ambiente à comunidade local e nas escolas;
3. Campanhas e palestras alusivas à prevenção ambiental.

2.3.2 - Elaborar relatórios sobre as atividades realizadas, a título de contrapartida, e encaminhá-los ao CONCEDENTE, juntamente com as devidas prestações de contas deste convênio, no prazo estabelecido entre os convenientes, observadas as legislações específicas e orientações da Diretoria de Finanças (DF) da PMMG.

## CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preposto

3.1 Como prepostos ficam nomeados pelo **CONCEDENTE** o **Sr. João Batista da Silva** na função de Prefeito Municipal, e pela PMMG o policial militar que estiver na função de comandante do 1º Pel PM MAMB da 17ª Cia PM MAMB/BPM MAMB.

3.2 Caberá aos prepostos/fiscais adotarem as seguintes medidas:

- a) Primarem pelo cumprimento de todas as cláusulas acordadas;
- b) Acompanharem toda a execução da avença;
- c) Primarem para que a execução avença ocorra dentro de sua vigência;
- d) Proporem, até 90 dias antes de vencer o instrumento, alterações das cláusulas por meio de termo aditivo, quando representar medida imprescindível a sua boa execução, providenciando inclusive as reformulações do plano de trabalho, quando for o caso;
- e) Proporem a denúncia/rescisão deste convênio, quando for o caso;
- f) Comunicarem, imediatamente, à autoridade que o designou, sobre seu impedimento em prosseguir nessa responsabilidade;
- g) Avaliarem a eficácia deste convênio, a cada meta/fase cumprida, constante do Cronograma de Execução, quando houver, propondo ajustes necessários ou denúncia/rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro desgaste aos convenentes.

3.3. Caberá ao preposto/fiscal da PMMG ainda o seguinte:

- a) produzir relatórios específicos necessários, inclusive providenciar a elaboração do relatório de cumprimento do objeto quando da prestação de contas;
- b) providenciar remessa para sua Diretoria de Finanças de toda a documentação indispensável ao processo de prestação de contas parcial e final;
- c) instituir equipe que o auxilie na gerência do convênio, quando necessário;
- d) anexar junto ao convênio, e manter arquivado na Companhia PM de Meio Ambiente responsável pela subárea constante neste contrato, todos os documentos que comprovem o repasse dos materiais pela CONCEDENTE, como Notas Fiscais, cópia de despesas com contas públicas, tais como água, luz, telefone, internet e alugueis, inclusive providenciando a relação dos materiais recebidos e das despesas assumidas pela CONCEDENTE conforme modelo constante no Anexo B à Resolução Nº 4.234, de 11 de dezembro de 2012;
- e) encaminhar cópia digitalizada para a SOFi do BPM MAMB e manter arquivado na Cia PM MAMB supracitada, os relatórios originais, das atividades de contrapartida estabelecidas na cláusula 2.3 e Plano de Trabalho anexo a esse convênio conforme modelo constante no Anexo E à Resolução Nº 4.234, de 11 de dezembro de 2012;
- f) gerir o convênio de forma a fazer a conciliação mensal do valor do repasse não financeiro recebido com os valores previstos no Plano de Trabalho (atividades de contrapartida da PMMG).

#### CLÁUSULA QUARTA – Do Valor

4.1 - O valor total do presente termo de convênio está estimado em R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), devendo ser desembolsado/aplicado pelo CONCEDENTE o valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e executado pela PMMG o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) a título de contrapartida em serviços.

4.2 - O valor do presente termo de convênio é o valor estimado a ser gasto pelo CONCEDENTE acrescido do valor a ser executado pela PMMG a título de contrapartida;

4.3 - O valor da contrapartida da PMMG deverá representar até 20% (vinte por cento) do valor repassado pelo CONCEDENTE, e será calculado com base a Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFEMG) da seguinte forma: 10 UFEMG por militar/hora empregado e 8,51 UFEMG por viatura policial básica/hora empenhada.

#### CLÁUSULA QUINTA - Das dotações orçamentárias

5.1 - As despesas decorrentes do presente convênio serão custeadas por meio das dotações orçamentárias próprias do CONCEDENTE, e por aquelas que vierem a substituí-las nos exercícios financeiros subsequentes.

5.2 - O CONCEDENTE utilizará as seguintes dotações orçamentárias:

#### CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

O prazo de vigência deste convênio contado a partir da data de sua publicação, em Março de 2024, quando então iniciarão todos os seus efeitos, até 31/03/2029.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – Da Liberação dos Recursos materiais

A liberação dos recursos materiais será efetuada conforme Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, anexo.

#### CLÁUSULA OITAVA – Dos Bens Remanescentes

8.1 - Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente), caso sejam adquiridos, produzidos e transformados ou construídos com recursos oriundos do CONCEDENTE, constantes do Anexo Único a este convênio, permanecerão sob a guarda e responsabilidade da PMMG durante a vigência deste instrumento.

8.2 - Findo o convênio, observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto, os bens patrimoniais acima referidos serão incorporados automaticamente ao patrimônio da PMMG, independentemente de termo de doação.

#### CLÁUSULA NONA – Da Comunicação/Rescisão

9.1 - Não convindo a qualquer dos convenientes continuarem mantendo a avença, poderá rescindi-lo unilateralmente a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, do seu vencimento.

9.2 - O presente convênio poderá ainda ser rescindido, de pleno direito, por qualquer dos convenientes, por inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de proibição legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 dias de seu vencimento.

9.3 - Ocorrendo a rescisão deste convênio, nos termos dos subitens 9.1 e 9.2, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação

A publicação resumida deste convênio no Diário Oficial do Estado será providenciada pela PMMG, nos termos do § único, do artigo 61 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir questões oriundas deste ajuste.

11.2 - Os convenientes, por estarem assim ajustados e pactuados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.



**Procuradoria Jurídica**

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000  
(35) 3435.5205

 [www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

*Inovação e Gestão de Resultados*



Belo Horizonte/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**JOÃO BATISTA DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

EMILIANO LAGES FERREIRA, TEN CEL PM  
COMANDANTE DO BPM MAMB

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome: Guilherme Nogueira Balas, 1ºSgt PM .  
C.P.F: 665.887.406- 97 .  
RG: MG - 6.360.876 - SSP/MG.

\_\_\_\_\_  
Nome: Claudinei Soares Gonçalves, 2ºSgtPM.  
C.P.F: 005.383.626-00  
RG: MG- 6.863.527 - SSP/MG.

## ANEXO ÚNICO - PLANO DE TRABALHO

### 1 - DADOS CADASTRAIS: Proponente

<b>Órgão/Entidade Proponente</b> Polícia Militar do Estado de Minas Gerais/CPMAMB/BPM MAMB			
<b>Endereço</b> Avenida Jequitinhonha, nº 700, Bairro Vera Cruz			
<b>Cidade</b> Belo Horizonte	<b>UF</b> MG	<b>CEP</b> 30.285.130	<b>E.A.</b> Estadual
<b>Nome do Responsável</b> Emiliano Lages Ferreira			<b>C.P.F.</b> 897.315.146-00
<b>C.I./ÓrgãoExp.</b> MG- 6.698.222-SSP-MG	<b>Cargo</b> Tenente Coronel PM	<b>Função</b> Comandante do BPM MAMB	

### 2. DADOS CADASTRAIS: Concedente

<b>Órgão/Entidade Concedente</b> Município de Extrema			
<b>Endereço</b> Av Delegado Waldemar Gomes Pinto, n.º 1624, Bairro Ponte Nova, Extrema/MG			
<b>Cidade</b> Extrema	<b>UF</b> MG	<b>CEP</b> 37.640-000	<b>E.A.</b> Municipal
<b>Nome do Responsável</b> João Batista da Silva			<b>C.P.F.</b> 871.27.406.-97
<b>C.I. / Órgão Exp.</b> MG-5.390.421 -SSP/MG	<b>Cargo</b> Prefeito	<b>Função</b> Chefe do Executivo	

### 3 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO DO PROJETO:

Aprimoramento da fiscalização ambiental no  
Município de Extrema/MG e demais municípios  
integrantes do 2º GP/1º Pel MAMB/17ª Cia MAMB.

PERÍODO DE EXECUÇÃO:

Início: Abril / 2024

Término: Março / 2029

## IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenientes, sem o repasse de recursos financeiros, visando aperfeiçoar o Policiamento de Meio Ambiente na Zona Rural e Urbana no Município de Extrema/MG, por meio de apoio material e serviços à PMMG.

## JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

Necessidade de se apoiar os trabalhos desenvolvidos pela Polícia Militar na cidade de Extrema/MG e demais municípios integrantes do 2ºGp/1º Pel MAmb/17ª Cia MAmb, através da aquisição material de consumo para escritório, manutenção e conservação de instalações prediais, combustíveis, peças e mão-de-obra para manutenção de viaturas policiais, além da aquisição de materiais relativos a educação ambiental e demais atividades de interesse público.

## 4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa / Fase	Especificação	Prazo
01	ÚNICA	Aquisição de materiais de escritório, material de limpeza e higiene, materiais e serviços de informática e equipamentos eletrônicos, combustível, peças, acessórios e mão-de-obra para manutenção de viaturas e embarcações e manutenção das edificações do quartel.	Abril/2024 a 28/02/2029
02	ÚNICA	A PMMG realizará atividades como educação ambiental, palestras na área de meio ambiente; Campanhas educativas sobre o meio ambiente, eventos e seminários de meio ambiente, bem como fiscalização preventiva em unidade de conservação (PESP) no município de Extrema/MG.	Abril/2024 a 31/03/2029

## 5 - PLANO DE APLICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA			
CÓDIGO DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	ESPECIFICAÇÃO MENSAL	CONCEDENTE	PROPONENTE 20% DE CONTRAPARTIDA EM SERVIÇOS
CUSTEIO / MATERIAL			





2028	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
META 01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00

  

2029	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
META 01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	***	***	***
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	***	***	***	***	***	***

## 6.2 PMMG – Realização da contrapartida de acordo com item 2.3 da Cláusula Segunda:

2024	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
META 02	***	***	***	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00

2025	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
META 02	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00

2026	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
META 02	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00

2027	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
META 02	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00

2028	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
META 02	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00

2029	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	***	***	***



**Procuradoria Jurídica**

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000  
(35) 3435.5205

 [www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

*Inovação e Gestão de Resultados*



META 02	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	***	***	***	***	***	***

**7. APROVAÇÃO DO PROPONENTE**

Aprovado.

Belo Horizonte/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Emiliano Lages Ferreira, Ten Cel PM**  
**Comandante do BPM MAmb**

**8. APROVAÇÃO DO CONCEDENTE**

Aprovado.

Extrema/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**João Batista da Silva**  
**Prefeito Municipal**

